

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO (S) DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Aprovação em: 07/02/2019

Ato de aprovação: Portaria nº 015/2019 Unidade Responsável: Setor Contábil

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do (s) veículo (s) da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3° - A presente Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 9.503/97, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Complementar n° 004/1991, Resolução TCE/ES n° 227/2011 e alterações.

CAPÍTULO IV DO CONCEITO

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane em veículo oficial;

II - manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

The state of the same

gradient graden gander State Africa



Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

III - condutor: qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5° - São responsabilidades do Chefe de Gabinete:

§ 1º Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual do(s) veículo (s):

§ 2º Manter arquivado, em pasta própria, por veículo, relatório de fechamento mensal e

anual pertinentes, bem como cópia da documentação do veículo.

§ 3º Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos

impostos obrigatórios anual dos veículos.

§ 1º O (s) veículo (s) de uso da Câmara Municipal deverá (ão) ter cadastrado o responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

I - manter a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões

preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

II - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, acompanhante e o serviço a ser realizado;

III - encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado referente ao mês anterior,

para conhecimento e providências que se fizerem necessários;

IV - encaminhar à Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

V - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos

envolvendo sinistro de veículo;

VI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo;

VII - receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade

para atendimento;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;

responsible the first of the second of the second of the second of



Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

IX - zelar pelo estado de conservação do (s) veículo (s), informando à Presidência, conforme necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do (s) veículo (s) usado (s):

X - a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito;

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem;

XII - entregar o (s) veículo (s) aos condutores designados com todos os equipamentos e

documentos exigidos na legislação;

XIII – manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação; XIV - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices.

Art. 5° - É responsabilidade do condutor do veículo:

I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pela Presidência, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal;

II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o

acionamento da companhia de seguro;

III - o condutor manterá atualizado todas as informações pertinentes, conforme anexo I e II, entregando diretamente ao responsável pelo controle de veículos;

IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;

V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de

multas;

VII – conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro;

VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as

normas estabelecidas pela administração;

IX - o não preenchimento das informações dos anexos I e II incumbe em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação municipal;

X - não fumar no interior do veículo;



Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

XI - zelar pela conservação do veículo;

XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;

XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;

XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;

XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

XIX - a nota de abastecimento deve ser emitida por abastecimento e constar a placa e a

quilometragem do hodômetro do veículo;

XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Presidência sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência;

XXI - apresentar declaração, certificado ou foto para comprovar uso do veículo em

viagem intermunicipal.

Parágrafo Único: Compete ao condutor verificar constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando à Presidência as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

Art. 6º - As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações.

Art. 7º - Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo I;

II - Anexo II.

Art. 8º - O uso de veículos no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente quando for usado à serviço da administração.

Art. 9° - Será instaurado processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege a Lei Complementar nº 004/1991 — Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações.



Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

- Art. 10 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Controladoria Interna Legislativa.
- Art. 11 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.
- Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco-ES, 07 de, fevereiro de 2019.

ADILSON DE SOUZA Controlador Interno

JUVENAL CALIXTO FILHO Presidente da CMBSF



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

ANEXO I UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

	REQUISIÇ	ÃO DE VEÍCUL	O OFICIAL			
PLACA:		DATA:				
Serviço:						
-						
Hora			Hodômetro (km)			
		Saída	Chegada	Total		
Saída	Retorno	Salua	Chegada	rotat		
Itinerário:				•		
	ı					
	Requisitante		Motorista			
Nome:		Nome:		, <u> </u>		



Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000 Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

ANEXO II UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

AUTORIZAÇ	ÃO PARA	SAÍDA DE	VEÍCUI	LO EM VIAGEM		
PLACA:		DAT	DATA:			
Período:			NÚMEROS DE PASSAGEIROS:			
//_aa	<u> </u>					
DESTINO:	1					
FINALIDADE:				·.		
REQUISITANTE:	······································	CARGO:		•		
	yeli garris			man 自己的 1992年1992年1993年1993年1993年1993年1993年1993年		
			Assinatura Requisitante			
/ /						
		Assinatura Autorização		ura Autorização		
/ /			.:	4		
		Assinatura/Carimbo do Presidente				
NOME DO CONDUTO	DR:	in water to be a				
Horário				Vista do Condutor		
Saída:	Chega	Chegada:				
Ocorrências:						
1 1	:					
	Assinatu	Assinatura do Condutor		Assinatura do Usuário Responsável		